



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

“Institui o Abono Natalino de Alimentação no âmbito do Município de São Mateus/ES, consistente na concessão, em caráter excepcional, no valor de R\$ 541,54 aos conselheiros tutelares deste município, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Tutelar do Município de São Mateus, o Abono Natalino de Alimentação, benefício concedido em caráter excepcional aos Conselheiros Tutelares em exercício, consistente na concessão de valor adicional correspondente a R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º O pagamento do abono de que trata esta Lei será realizado até o dia 20 de dezembro de 2025, por meio dos mesmos procedimentos operacionais utilizados para a disponibilização do abono alimentação regular.

Art. 3º O abono instituído nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos Conselheiros Tutelares, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios, gratificações ou contribuições previdenciárias, e não gerando direito adquirido para exercícios subsequentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente justificativa tem como finalidade subsidiar a concessão excepcional e restrita ao exercício de 2025 do Abono Natalino aos Conselheiros Tutelares do Município de São Mateus/ES, mediante ato do Poder Executivo. Conforme estabelece o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), compete ao Município garantir a infraestrutura, a remuneração e as condições de trabalho necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar. Nesse contexto, a concessão excepcional de um abono de natureza indenizatória mostra-se plenamente compatível com a legislação vigente, uma vez que não constitui aumento permanente de remuneração, não se incorpora aos vencimentos dos conselheiros, não gera despesa continuada e depende apenas da existência de previsão orçamentária disponível para sua efetivação. Trata-se, portanto, de medida possível, legítima e juridicamente segura, desde que concedida de forma pontual e restrita ao exercício de 2025.

O Abono Natalino ora proposto possui caráter exclusivamente excepcional, destinando-se somente ao exercício de 2025, sem qualquer previsão de continuidade. Sua concessão não implica incorporação à remuneração, não gera direito adquirido, não estabelece repetição automática em anos posteriores e não se enquadra como auxílio-alimentação, uma vez que não possui natureza de benefício mensal ou habitual. Assim, configura-se como vantagem indenizatória, pontual e não permanente, instituída de maneira extraordinária, exclusivamente para o período natalino.

Os Conselheiros Tutelares desempenham função de elevada relevância para a rede municipal de proteção social, atuando diretamente em situações emergenciais envolvendo crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2025

adolescentes, prestando atendimentos em contextos de risco e de violação de direitos, mantendo plantões presenciais noturnos, em fins de semana e feriados, além de se articularem permanentemente com os serviços municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e com o Sistema de Justiça. Em razão da complexidade e da intensidade das demandas enfrentadas ao longo do ano, a concessão do abono em 2025 representa medida de reconhecimento institucional e valorização profissional, reforçando o papel indispensável desses agentes na proteção integral da infância e adolescência.

Quanto ao impacto financeiro, observa-se que o custo total é reduzido e plenamente suportável pelo orçamento vigente. Considerando o valor unitário de R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para cada um dos cinco Conselheiros Tutelares, o impacto financeiro totaliza R\$ 2.707,70 (dois mil, setecentos e sete reais e setenta centavos), não comprometendo metas fiscais nem limites legais, conforme apresentado a seguir:

IMPACTO FINANCEIRO – ABONO NATALINO			
CARGO	QUANTIDADE	ABONO	TOTAL
CONSELHO TUTELAR	05	541,54	2.707,70

Diante do exposto, conclui-se que a concessão excepcional do Abono Natalino aos Conselheiros Tutelares no exercício de 2025 é plenamente viável do ponto de vista legal e financeiro, não configura benefício permanente, não gera obrigação para exercícios futuros e valoriza profissionais essenciais à proteção de crianças e adolescentes. Assim, recomenda-se a aprovação da presente iniciativa, de forma restrita ao exercício de 2025.

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Mateus-ES, 12 de dezembro de 2025.

**DECLARAÇÃO DE GASTO ORÇAMENTARIO – ABONO NATALINO DE ALIMENTAÇÃO
AOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Declaro para os devidos fins, que o gasto que será necessário para realização do abono natalino de alimentação aos conselheiros tutelares deste município, encontra-se em adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e Art.21, I da LRF), assim como também as despesas não excederão o limite previsto no artigo 1 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Robson Aurélio de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Município de São Mateus/ES

Rua Dr. Ademir de Oliveira Neves, nº 100 – Bairro Boa Vista – São Mateus – CEP: 29930-110

E-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 99914-2183



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeitura.sp/papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003300370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 40